



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmilindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 237-1124
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI Nº 447/2009

DE: 09/09/2009

SÚMULA: Altera redação e inclui dispositivos no Artigo 30 da Lei Municipal nº 343/2.007 de 30/05/2.007 que trata da organização da Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 30 da Lei Municipal nº 343/2.007 de 30/05/2.007 que trata da organização da Assistência Social Municipal, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, que será regido conforme as decisões e atos normativos do CMAS e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social. O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I** - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;
- II** - Repasses dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- III** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV** - Rendas eventuais, inclusive de aplicações financeiras;
- V** - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI** - Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica;
- VII** - Receitas de acordos e convênios;
- VIII** - Outros recursos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos que compõe o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anual proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e submetido à aprovação do Executivo Municipal para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Executivo Municipal em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecerá normas complementares necessárias à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE
AOS DIAS 09 DE SETEMBRO DE 2009.


Silvio de Souza
Prefeito Municipal

